



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
06/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(x)Modificati va	4 Aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	-----------------------	-----------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 62 da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62. Poderão ser regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, antes do trânsito em julgado da decisão, desde que o objeto da demanda não impeça a análise da regularização da ocupação informal pela administração pública e, neste caso, o acordo judicial deverá sempre ser proposto e prevalecerá sobre outra qualquer decisão”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O espírito da presente MP é regularizar o imóvel, mantendo o morador no local onde se encontra. Realmente existem centenas de ações judiciais impedindo esse fato, seja problemas fundiário, urbanístico ou ambiental. É notório

CD/17228.34591-44

também que a demora na conclusão dessas demandas judiciais acaba prejudicando a Reurb e um acordo no âmbito da administração pública colocará fim a essas ações que trazem prejuízo a todos os envolvidos. É sabido que milhares de ações judiciais nunca chegaram ao final e, como exemplo, pode-se citar ações onde o ente público detém a propriedade em comum com o particular.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS  
PSDB/DF

EMC6.NGPS.2017.02.02

CD/17228.34591-44